

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº ISP PRE 004/2023

OFERTA DE COMPRA (OC) Nº 811100801002023OC00005

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

TIPO: “MENOR PREÇO”

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DIA 30/06/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **DIA 13/07/2023 ÀS 10:00 HORAS**

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competividade – INVESTE São Paulo, por intermédio do(a) Senhor(a) **Rui Gomes da Silva Júnior**, RG nº 08.357.334-5 - DETRAN/RJ e CPF nº 013.828.197-14, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno, São Paulo – SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para a prestação de serviço, em todo território nacional, de assistência médico-hospitalar complementar, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, compreendendo atendimento ambulatorial, hospitalar (eletivas ou de emergência), pronto socorro, pronto atendimento, assistência cirúrgica, assistência obstétrica e serviços complementares de diagnóstico e terapia, com cobertura para doenças e lesões pré-existentes e outras especialidades que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Exames Complementares reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem limite de valor ou quantidade, aos empregados da Investe São Paulo e aos seus respectivos dependentes, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II e demais disposições deste Edital**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº

8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da INVESTE SÃO PAULO por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a VII**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para a prestação de serviço, em todo território nacional, de assistência médico-hospitalar complementar, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, compreendendo atendimento ambulatorial, hospitalar (eletivas ou de emergência), pronto socorro, pronto atendimento, assistência cirúrgica, assistência obstétrica e serviços complementares de diagnóstico e terapia, com cobertura para doenças e lesões pré-existentes e outras especialidades que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Exames Complementares reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem limite de valor ou quantidade, aos empregados da Investe São Paulo e aos seus respectivos dependentes, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e demais disposições deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.1.3. Considerando que o registro na ANS é exigido de todas as empresas que comercializam planos de saúde no Brasil, os planos de saúde a serem propostos pelas licitantes neste Pregão, igualmente, deverão ser registrados, cujo registro será exigido no ato da assinatura do contrato.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em

virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Estrangeiras que não funcionem o País;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.2.12. Que tiverem como sócios proprietários dirigentes ou empregados da Investe São Paulo;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do **direito de preferência** de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

3.2.1. Valor total mensal para 131 beneficiários estimados, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

3.2.1.1. No preço indicado na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga.

3.2.2. Preços "per capita" mensal por faixa etária, na forma contida no Anexo II deste Edital, tomando-se por base a estimativa de beneficiários informados no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I;

3.2.3. O valor fixado para a última faixa etária em relação ao valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas deverão obedecer aos limites estabelecidos pelas ANS.

3.3. O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

3.4. O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

3.5. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3.6. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- f) **Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**;
- g) Registro perante a entidade estadual da **Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa**.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão **de regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio da Licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas **(CNDT)**;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- c) Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a(s) certidão(ões) mencionada(s) nas alíneas “a” e “b” deverá(ão) ser substituída(s) por **certidão negativa de ações de insolvência civil**.

4.1.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

- a) A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades de beneficiários, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão), ainda, indicar(em) quantidades suficientes para que, juntos, representem, no mínimo, 66 (sessenta e seis) beneficiários;
- d) Indicação, em se tratando de sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a INVESTE SÃO PAULO, que poderá ser formalizada nos termos do modelo constante do Anexo V.4 deste Edital.

4.1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.5.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do inciso **V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com esta Agência;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a **INVESTSP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) **No momento da assinatura do contrato, a empresa:**
 - g.1) comprovará que sua rede credenciada / referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, **de imediato**, a quantidade mínima estabelecida no **subitem 7.6.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital (Sede da INVESTSP na Capital)**, podendo a empresa relacionar os demais estabelecimentos credenciados em sua Rede;
 - g.2) **apresentará o registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, viabilizando a verificação de sua situação de regularidade para comercialização e para ingresso de beneficiários;
 - g.3) **Somente no caso de cooperativas**: está ciente de que deverá indicar **gestor encarregado** de representá-la com exclusividade perante o **CONTRATANTE**;

- h) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) **Para cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07:** a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a INVESTES SÃO PAULO aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4. deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, exigidas nos itens 4.1.3. e 4.1.5., aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes;

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

4.3.1. Tanto a Contratante quanto a Contratada deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e eventuais

alterações, quando do tratamento de dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima

fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), e incidirá sobre o valor mensal.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 do Edital, se for o caso;

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela INVESTE SÃO PAULO, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema ou outro meio eletrônico que vier a ser disponibilizado por este, a seu exclusivo critério, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8.3.4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado o arquivo contendo a proposta de preço em conformidade com o modelo Anexo II.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC-SP ou por meio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por empregado da INVESTE SÃO PAULO;
- e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos Termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela INVESTE SÃO PAULO.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

10. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

10.2. DOS REAJUSTES

10.2.1. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, relacionada a reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

10.2.2. Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo índice denominado VCMH (Variação dos Custos Médicos Hospitalares) da **CONTRATADA**.

10.2.3. Os índices anuais do VCMH deverão divulgados pela **CONTRATADA**, ficando, assim, disponíveis para consultas, assim como a forma e composição do cálculo.

10.2.4. O reajuste do contrato será feito de acordo com seu número de vidas, que será apurado no momento da celebração do contrato, e reanalisado a cada aniversário do contrato.

10.2.5. Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.2. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a INVESTE SÃO PAULO verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1, por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.2. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.2.3. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.2.3.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.2.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

(<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.2.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultado o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992);

11.2.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.2.3.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.2.3.6. Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.2.4. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.2.4.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.3. A adjudicatária será convocada pela INVESTE SÃO PAULO para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.4. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.4.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.4.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5. deste Edital.

11.4.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.4.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2. deste Edital;

11.5. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

11.5.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.5.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.5. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.2. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a contratação resultante desta licitação.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.3.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.4. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

14.5. Em relação aos questionamentos relativos ao presente edital, as respostas serão enviadas no campo próprio do Sistema Eletrônico de Compras – BEC, além de serem publicadas oficialmente no web site da Investe São Paulo e terão efeito aditivo e vinculante, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Contratante.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP.

15.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.5. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.5.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.5.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.6. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.7. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e

eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.8.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado ou nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS

16.2. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo II.1 – Rede Credenciada/Referenciada

Anexo III – Modelos de Declarações

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo VI – Modelo de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso

Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação

São Paulo, 30 de junho de 2023.

Rui Gomes Júnior

Presidente

João Paulo Hamú

Diretor

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO ISP Nº 04/2023

PROCESSO INVESTE SÃO PAULO - ISP PRE Nº 004/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência Suplementar à Saúde, para a prestação de serviço, em todo território nacional, de assistência médico-hospitalar, consultas médicas, cirurgias, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, procedimentos laboratoriais e de exames complementares, inclusive de alta complexidade, serviços auxiliares de diagnósticos em geral, procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e terapêuticos, remoções e atendimentos de urgência e emergência, terapias e internações, sem limite de valor ou quantidade, aos empregados da Investe São Paulo e aos seus respectivos dependentes.

1.2. A prestação dos serviços será regida pelos termos e condições do próprio processo de licitação e seus anexos, bem como pela legislação em vigor que rege os planos de assistência à saúde, em especial a Lei nº 9.656/98 e demais leis e resoluções aplicáveis, assim como pelas normas do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

1.3. Deverão estar incluídos nos custos assistenciais, os serviços médico-hospitalares, na segmentação **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente na época do evento, para o tratamento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde.

1.4. A prestação dos serviços será realizada por rede credenciada/referenciada, em nível **nacional**, incluindo profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas, clínicas especializadas, laboratórios e centros diagnósticos, assegurada a faculdade de acesso e atendimento a profissionais livremente escolhidos, nos termos e limites do plano/seguro contratado.

1.5. Em caso de atendimento por profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas, clínicas especializadas, laboratórios e centros diagnósticos não pertencentes a rede referenciada/credenciada, haverá reembolso.

1.6. Em relação às internações, o seguro saúde deverá garantir padrão **apartamento Individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante**.

1.7. O Plano de Saúde a ser contratado pela **INVESTE SÃO PAULO**, deverá, obrigatoriamente, prever as seguintes coberturas adicionais ao Rol da ANS:

- 1.7.1. Escleroterapia – 12 sessões por ano;
- 1.7.2. RPG;

1.7.3. Desejável a realização de palestras anuais referentes a assuntos relacionados à saúde, tais como: Mente saudável, Coluna Ativa, Envelhecimento Saudável, Cuidados na Medida, Controle do tabagismo, Controle de HIV/Aids, entre outros.

1.8. O tipo de contratação será o **coletivo empresarial**.

1.9. Não haverá coparticipação dos beneficiários referente ao pagamento de parte dos honorários médicos das consultas, bem como exames e procedimentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Como forma de política de atração e de retenção de talentos para o seu quadro de pessoal, buscando a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida, além de tratar-se de incentivo à remuneração, a Investe São Paulo vem concedendo desde 2010, entre outros, o benefício de assistência médico-hospitalar para seus funcionários e dependentes diretos ou indiretos.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão considerados beneficiários do plano/seguro saúde contratado os empregados da Investe São Paulo e seus respectivos dependentes.

3.1.1. Beneficiários titulares: funcionários da Investe São Paulo.

3.1.2. Beneficiários dependentes: cônjuge ou companheiro(a); filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade, assim considerados para efeito da declaração de imposto de renda do segurado titular; filhos(as) solteiros, naturais ou adotivos, enteados, sob guarda ou tutela por determinação judicial, com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos.

3.2 Os planos dos dependentes segurados será sempre o mesmo do segurado titular, inclusive no que se refere a acomodação hospitalar.

3.3 O número inicial estimado de beneficiários para o Contrato, até a data da publicação deste edital, é de 131 (cento e trinta e uma) vidas, podendo, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões.

3.4 A indicação do número de beneficiários, por faixa etária, considerada como data base o dia da publicação deste Edital, é a seguinte:

Faixa Etária	Quant.
0 a 18 anos	33
19 a 23 anos	06
24 a 28 anos	01
29 a 33 anos	08
34 a 38 anos	21
39 a 43 anos	18
44 a 48 anos	16
49 a 53 anos	06
54 a 58 anos	03

acima de 59 anos	19
TOTAL	131

3.5 A indicação do número de beneficiários, por categoria e faixa etária, considerada comodata base o dia da publicação deste Edital é a seguinte:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	CÔNJUGE	FILHO, ENTEADO, ETC	FILHA, ENTEADA, ETC	TOTAL
De 0 a 18 anos	0	0	16	17	33
De 19 a 23 anos	0	0	03	03	06
De 24 a 28 anos	0	01	0	0	01
De 29 a 33 anos	06	02	0	0	08
De 34 a 38 anos	13	08	0	0	21
De 39 a 43 anos	10	08	0	0	18
De 44 a 48 anos	10	06	0	0	16
De 49 a 53 anos	5	01	0	0	06
De 54 a 58 anos	2	01	0	0	03
Acima de 59 anos	10	09	0	0	19

3.6 A indicação do número de titulares/dependentes por sexo, considerando como data base o dia da publicação deste Edital, é a seguinte:

Faixa	Descrição da Faixa	Titulares (F)	Titulares (M)	Dependentes (F)	Dependentes (M)	TOTAL
I	0 a 18	0	0	17	16	33
II	19 a 23	0	0	03	03	06
III	24 a 28	0	0	01	0	01
IV	29 a 33	03	03	02	0	08
V	34 a 38	04	09	04	04	21
VI	39 a 43	03	07	05	03	18
VII	44 a 48	04	07	05	0	16
VIII	49 a 53	01	04	01	0	06
IX	54 a 58	02	0	0	01	03
X	59 anos ou mais	03	06	06	03	19
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS						131

3.7 Nenhum beneficiário poderá ser impedido de participar do plano de saúde em razão de idade, doença preexistente ou por ser portador de deficiência.

3.8 O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, para menor ou maior, em razão de exclusões e inclusões de funcionários e dependentes.

4. DAS ADESÕES, DAS CARÊNCIAS E DAS EXCLUSÕES.

4.1. Os atuais funcionários da Investe São Paulo, bem como os seus dependentes, serão imediatamente inscritos no plano/seguro saúde, por ocasião da assinatura do instrumento contratual fruto desta licitação e estarão isentos do cumprimento dos prazos de carência e cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes diversos dos estabelecidos pela ANS.

4.2. A Investe São Paulo encaminhará à **CONTRATADA** a lista do grupo inicial a ser inscrito no plano/seguro saúde, devendo a operadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, disponibilizar, gratuitamente, o aplicativo de telefone celular para que o beneficiário dos serviços possa ter acesso aos seus dados, bem como de seus dependentes, os quais deverão ser mantidos atualizados pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do Contrato e deverão conter, no mínimo:

- a) Nome da Investe São Paulo;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Natureza da contratação – empresarial;
- e) Tipo de acomodação – apartamento;
- f) Validade;
- g) Abrangência - nacional;
- h) Descrição do plano regulamentado pela ANS.

4.3. A Investe São Paulo informará para a **CONTRATADA** toda admissão de funcionário, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de plano/seguro saúde.

4.4. O beneficiário titular ou dependente incluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da admissão, casamento, nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no plano/segurosaúde, estará isento do cumprimento dos prazos de carência e cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes diversos dos estabelecidos pela ANS.

4.5. O beneficiário titular ou dependente incluído após o prazo de 30 (trinta) dias da data da admissão, casamento, nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no seguro saúde, deverá cumprir os prazos de carência e estará sujeito a cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.

4.5.1. Serão admitidos, no máximo, os prazo de carência definidos no rol da ANS.

4.6. A Investe São Paulo comunicará à **CONTRATADA** toda exclusão de funcionários, bem como de dependentes, para que seja realizado o bloqueio nos serviços de plano/seguro saúde.

4.6.1. Os titulares serão excluídos em caso de desligamento da empresa **CONTRATANTE**, em caso de falecimento e pelo cancelamento voluntário da inscrição.

4.6.2. Os dependentes serão excluídos em caso de desligamento do titular da empresa **CONTRATANTE**, em caso de falecimento, em caso de solicitação do titular e quando da perda de qualquer condição descrita no item 3.1.2.

4.7. A **CONTRATADA** deverá, quando da exclusão do usuário, garantir o atendimento até o término do mês de desligamento.

4.8. No caso de morte do beneficiário titular, ocorrida na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** continuará mantendo os seus beneficiários dependentes inscritos até data do óbito, com todos os direitos que já possuíam, sem qualquer ônus para os mesmos ou para a Investe São Paulo, por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia do mês subsequente ao óbito.

5. DA PORTABILIDADE DO PLANO E DAS CARÊNCIAS

5.1. Uma vez cumpridos todos os requisitos legais, a **INVESTE SÃO PAULO** solicitará de imediato à empresa **CONTRATADA** a portabilidade do Plano e das carências para todos os empregados ativos e respectivos dependentes, em conformidade com as previsões das normas de ANS.

6. DA COBERTURA

6.1. Todos os beneficiários inscritos na **CONTRATADA** terão direito à prestação dos serviços abaixo indicados, que constituem referência mínima obrigatória, além de demais coberturas garantidas pela legislação, e à rede credenciada, livremente escolhida, nas patologias reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pela Agência Nacional de Saúde – ANS, mediante a apresentação da credencial concedida e um documento pessoal.

6.2. Em relação às especialidades médicas, o plano/seguro saúde deverá oferecer, no mínimo, aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina de Tráfego, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Medicina Legal e Perícia Médica, Medicina Nuclear, Medicina Preventiva e Social, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Radioterapia, Reumatologia e Urologia.

6.3. Em relação às áreas de atuação, o plano/seguro saúde deverá oferecer, no mínimo, aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina: Administração em Saúde, Alergia e Imunologia Pediátrica, Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, Atendimento ao Queimado, Cardiologia, Pediátrica, Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial, Cirurgia do Trauma, Cirurgia

Videolaparoscópica, Citopatologia, Densitometria Óssea, Dor, Ecocardiografia, Ecografia Vascular com Doppler, Eletrofisiologia Clínica Invasiva, Endocrinologia Pediátrica, Endoscopia Digestiva, Endoscopia Ginecológica, Endoscopia Respiratória, Ergometria, Foniatria, Gastroenterologia Pediátrica, Hansenologia, Hematologia e Hemoterapia Pediátrica, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, Hepatologia, Infectologia Hospitalar, Infectologia Pediátrica, Mamografia, Medicina de Urgência, Medicina do Adolescente, Medicina do Sono, Medicina Fetal, Medicina Intensiva Pediátrica, Medicina Paliativa, Medicina Tropical, Nefrologia Pediátrica, Neonatologia, Neurofisiologia Clínica, Neurologia Pediátrica, Neuroradiologia, Nutrição Parenteral e Enteral, Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, Nutrologia Pediátrica, Pneumologia Pediátrica, Psicogeriatria, Psicoterapia, Psiquiatria da Infância e Adolescência, Psiquiatria Forense, Radiologia

Intervencionista e Angiorradiologia, Reumatologia Pediátrica, Sexologia, Toxicologia Médica, Transplante de Medula Óssea e Ultrassonografia em Ginecologiae Obstetrícia.

6.4. Em relação à **cobertura assistencial**, o plano/seguro saúde deverá oferecer, no mínimo:

6.4.1. Cobertura da participação de profissional médico anestesiológico, nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, caso haja indicação clínica;

6.4.2. As ações de planejamento familiar que envolvem as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico, previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente a época da realização do evento;

6.4.3. Cobertura de todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas;

6.4.4. Cobertura dos procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitados os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária – CPT;

6.4.5. Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

6.4.6. Procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias terão cobertura assegurada quando e na forma em que forem especificadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e em conformidade com o plano contratado.

6.5. Em relação à **cobertura ambulatorial**, o plano/seguro saúde deverá garantir, no mínimo:

6.5.1. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, de livre escolha, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, efetuadas por profissionais legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

6.5.2. Cobertura de serviço de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, devidamente habilitado;

6.5.3. Cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com número estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações;

6.5.4. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e suas atualizações, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados, de acordo com a indicação do médico assistente;

6.5.5. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

6.5.6. Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

6.5.7. Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

6.5.8. Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

6.5.8.1. Definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

6.5.9. Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, respeitando preferencialmente as seguintes características:

a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum internacional – DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

6.5.10. Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e suas atualizações;

6.5.11. Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações;

6.5.12. Cobertura de hemoterapia ambulatorial;

6.5.13. Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e suas atualizações.

6.5.14. Atendimento a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

6.6. Em relação à **cobertura hospitalar**, o plano/seguro saúde deverá garantir, no mínimo:

6.6.1. Cobertura de internações hospitalares, vedadas as limitações de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas e hospitais básicos ou especializados, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

6.6.2. Cobertura de internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva ou Similar, vedadas as limitações de prazo, valor máximo e quantidade de diárias, ficando a critério do

médico assistente;

6.6.3. Cobertura das despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do Beneficiário, durante o período de internação;

6.6.4. Cobertura de honorários referentes à visita médica durante os períodos de internação hospitalar, conforme justificativa do médico assistente;

6.6.5. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases

medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

6.6.6. Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;

6.6.7. Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos;

6.6.8. Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e suas atualizações.

6.6.9. Cobertura de diárias e taxas hospitalares, de acordo com o serviço realizado, incluindo: alimentação e serviços dietéticos, medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, os materiais utilizados, serviços de enfermagem e exames complementares de diagnóstico (em conformidade com o Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde), entre outros.

6.6.10. Será garantida a cobertura de internações hospitalares, incluindo maternidade, berçário, isolamento, vedadas as limitações de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

6.6.11. Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:

a) acomodação e alimentação (quando incluída na diária hospitalar), necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos.

b) acomodação e alimentação (quando incluída na diária hospitalar), conforme indicação do médico e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, e pessoas portadoras de necessidades especiais.

c) exclusivamente a acomodação, para os segurados maiores de 18 (dezoito) anos, para planos com acomodação em apartamento.

6.6.12. Cobertura dos procedimentos cirúrgicos, inclusive buco-maxilo-faciais e demais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, instrumentador, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico, utilizados durante o período de internação hospitalar, quando necessária;

6.6.13. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas

necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

6.6.14. Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral ou enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- g) Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- h) Radiologia intervencionista;
- i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e;
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

6.6.15. Cobertura para transplante de órgãos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações, e dos procedimentos a eles vinculados, inclusive pulmão, coração, fígado, pâncreas-rim e pâncreas, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

6.6.16. Cobertura de assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, ficando a critério do médico-assistente do segurado a sua indicação.

6.6.17. Em casos de indisponibilidade de leito hospitalar na rede referenciada na acomodação contratada, será garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional, conforme determina a Lei nº 9.656/98.

6.6.18. Atendimento a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

6.6.19. Diárias decorrentes de internação hospitalar em geral, inclusive UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade respiratória.

6.7. Em relação à **cobertura obstétrica**, além de todas as coberturas citadas na cobertura hospitalar, ficam acrescidos os itens mínimos a seguir:

6.7.1. Procedimentos relativos ao pré-natal, a assistência ao parto e ao puerpério, bem como a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

6.7.2. Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto

e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la.

6.8. Será garantida a todo segurado a remoção inter-hospitalar em ambulância devidamente equipada para o tipo de enfermidade e atendimento, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por meio de via terrestre, para unidade hospitalar em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente, sem limite de quilometragem.

6.9. Nas ocorrências de atendimentos de urgência, ou seja, quando não há risco iminente de morte ou lesão irreparável, o atendimento fica limitado a pronto-socorro nas primeiras 12 horas, ficando o beneficiário, depois desse período, com direito a internação clínica ou cirúrgica, na Rede Credenciada.

6.9.1. Por ocasião do parto, ocorrendo o atendimento de urgência por médico plantonista da maternidade, a aceitação do mesmo para dar continuidade aos procedimentos ligados ao parto ficará a critério da gestante ou seu responsável, que poderá solicitar a assistência do médico que realizou o pré-natal, credenciado ou não da empresa/operadora. Em se tratando de médico não credenciado (particular), a responsabilidade do pagamento dos honorários médicos pertinentes ao parto será do beneficiário. Quando indicado pelo médico assistente, haverá cobertura para acompanhante da parturiente o pré-parto, parto e pós-parto nos termos da lei.

6.9.2. Será garantida a cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, incluindo neonatal, vedadas as limitações de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

6.9.3. Após a realização do atendimento de urgência e emergência, será garantida a remoção do segurado para unidade da rede referenciada, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do atendimento do segurado.

6.9.4. Nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência em unidade referenciada, será garantido o reembolso de acordo com o plano e os múltiplos contratados ou atendimento por prestador que não pertença a rede referenciada, em conformidade com a RN 259 da ANS.

6.10. Deverá ser garantida a cobertura extra ao Rol da ANS os seguintes procedimentos:

6.10.1. Escleroterapia – 12 (doze) sessões por ano;

6.10.2. RPG;

6.10.3. Realização de 5 (cinco) palestras anuais referente a assuntos relacionados à Saúde, tais como: Mente saudável, Coluna Ativa, Envelhecimento Saudável, Cuidado na Medida, controle do tabagismo, controle de HIV/Aids, entre outros.

7. DA REDE REFERENCIADA/CRENCIADA

7.1. A Rede Referenciada consiste no conjunto de médicos, laboratórios, clínicas, prontos socorros e hospitais, colocados à disposição dos beneficiários pelo plano/seguro, para prestar atendimento médico-hospitalar de acordo com o plano contratado.

7.2. O plano/seguro efetuará o pagamento aos profissionais ou instituições da Rede Referenciada pelos serviços médico-hospitalares cobertos realizados, de forma que o beneficiário não desembolsará para os eventos cobertos, desde que observadas as condições do contrato, inclusive os casos previstos de validação prévia e o plano contratado.

7.3. As solicitações de serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais poderão ser realizados por médico assistente não pertencente à rede referenciada.

7.4. Para a utilização dos serviços de profissionais ou instituições da Rede Referenciada será indispensável a apresentação da credencial de identificação fornecida pela **CONTRATADA**, documento de identidade e validação prévia de procedimentos, quando necessário.

7.5. A operadora deverá ofertar apenas um único tipo de plano (Produto), conforme descrito no subitem a seguir.

7.6. PLANO

7.6.1. As licitantes deverão apresentar, compondo suas propostas de preços, relação de seus credenciados, delas constantes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos indicados neste item, por especialidade médica, percentual condição para a formalização do contrato e que deverá ser mantido durante toda a sua vigência. Os itens marcados com (*) deverão estar obrigatoriamente incluídos no plano a ser ofertado.

7.6.2. Hospitais Gerais e Pronto Socorros

- a) Hospital das Clínicas FMUSP(*)
- b) Hospital Nipo Brasileiro
- c) Hospital Santa Cruz
- d) Hospital São Camilo
- e) Hospital Santa Paula
- f) Hospital Nove de Julho(*)
- g) Hospital Santa Catarina(*)
- h) Hospital e Maternidade Santa Joana
- i) Hospital e Maternidade São Luiz – Itaim(*)
- j) Hospital e maternidade São Luiz - Morumbi
- l) Hospital Samaritano (*)
- m) Hospital Beneficência Portuguesa
- n) Hospital Oswaldo Cruz (*)
- o) Hospital Edmundo Vasconcelos

7.6.3. Hospitais Especializados

- a) AACD
- b) CEMA
- c) Hospital A.C Camargo(*)
- d) Hospital Anchieta
- e) Hospital Paulista
- f) Incor Instituto do Coração
- g) Hospital do Coração(*)
- h) Hospital Infantil Sabará(*)

7.6.4. Maternidades

- a) Hospital e Maternidade Santa Joana
- b) Hospital e Maternidade Albert Einstein
- c) Hospital e Maternidade São Luiz – Itaim (*)
- d) Hospital e Maternidade São Luiz - Morumbi
- e) Maternidade Pro Matre Paulista (*)
- f) Hospital Nipo Brasileiro
- g) Hospital Santa Catarina(*)

7.6.5. Serviços Auxiliares de Diagnósticos

- a) Bio Ciência Lavousier Análise Clínica S/C
- b) Laboratório Cura
- c) Delboni Auriemo Medicina Diagnóstica(*)
- d) Salomão e Zoppi Medicina Diagnóstica(*)
- e) Rhesus Medicina Auxiliar
- f) CDB – Centro de Diagnósticos Brasil(*)
- g) Laboratório Fleury
- h) Schillevitch Diagnóstico por Imagem
- i) A+ Medicina Diagnóstica(*)
- j) Alta Excelência Diagnóstica

7.7. Os beneficiários do plano terão cobertura dos serviços previstos neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da **CONTRATADA**. Também terão cobertura dos mesmos serviços em locais de livre escolha desses beneficiários, no território nacional, obtendo ressarcimento conforme previsto no Item 8 deste documento, quando for o caso. As consultas serão com hora marcada e as internações serão feitas em quarto individual, com banheiro privativo e com direito a acompanhante, nos termos já especificados.

7.8. Os beneficiários poderão, em caso de solicitação de exames complementares e/ou serviços auxiliares por médico não credenciado da **CONTRATADA**, utilizar-se da rede credenciada da **CONTRATADA**, sem qualquer despesa.

7.9. Não poderá haver qualquer restrição limitando o número de atendimentos dos serviços previstos neste documento em locais credenciados, de livre escolha, à exceção dos casos previstos em legislação específica de cada matéria.

7.10. Em caso de urgência ou emergência comprovada e desde que em trânsito em localidades onde não exista rede credenciada da **CONTRATADA**, os beneficiários do Plano, nos limites das obrigações contratuais estabelecidas neste documento, poderão utilizar-se, nos termos da legislação vigente, dos serviços médico-hospitalares, serviços auxiliares e exames complementares existentes nessas localidades, sendo ressarcidos posteriormente pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da documentação pertinente.

7.11. Em caso de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados da **CONTRATADA**, os beneficiários do Plano, nos limites das obrigações contratuais estabelecidas neste documento, poderão utilizar-se, nos termos da legislação vigente, dos serviços médico-hospitalares, serviços auxiliares e exames complementares não credenciados existentes na localidade, sendo ressarcidos posteriormente pela **CONTRATADA**.

7.12. Todos os serviços e profissionais credenciados deverão constar do livro ou outra forma

de consulta fornecido pela **CONTRATADA** e mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados.

7.13. Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da **CONTRATADA**, durante período de internação de algum beneficiário, a **CONTRATADA** se obriga a mantê-lo nesse hospital e a pagar as despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente beneficiário, ou a transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital de mesmo porte.

7.14. Os credenciamentos exigidos no subitem 7.6, deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da **CONTRATADA** devendo, porém, haver a substituição por prestador de serviços equivalente.

7.15. No caso de internação em local credenciado, o beneficiário não pagará qualquer despesa, exceto as pessoais e não cobertas pelo plano, em conformidade com a legislação vigente.

7.16. Além dos exames laboratoriais e serviços complementares previstos no Rol do Conselho de Saúde Suplementar, deverão ser incluídos também os reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

7.17. Todos os prontos socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames e intervenções necessários para conclusão diagnóstica e tratamento, evitando-se transferências desnecessárias, até a alta do paciente, garantindo, nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

8. DO REEMBOLSO

8.1. A prestação dos serviços deverá ser executada de forma a garantir níveis excelentes de qualidade, cabendo à **CONTRATADA** aperfeiçoar a gestão de seus recursos (humanos, materiais e financeiros), visando garantir a melhor assistência médico-hospitalar aos beneficiários da **CONTRATANTE** e seus respectivos dependentes.

8.2. Os beneficiários serão atendidos em rede nacional exclusiva (própria), credenciada, referenciada, conveniada, cooperada e de livre escolha (por meio de reembolso), fazendo jus a consultas em consultórios particulares, exames complementares, serviços auxiliares, remoções e internações hospitalares.

8.2.1. Em caso de atendimento de livre escolha, as consultas médicas realizadas em consultório médico particular escolhido pelos beneficiários, bem como nas visitas médicas hospitalares, o beneficiário será ressarcido do valor estabelecido na Tabela da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento correspondente ao reembolso.

8.2.2. O reembolso de consultas deverá ser calculado considerando-se “NO MÍNIMO”, os fatores abaixo definidos:

- a) Moeda = R\$ 0,50 (Cinquenta centavos);
- b) Índice multiplicador = 100 (cem)
- c) Fator multiplicador para as consultas definidas no subitem 8.2.1 = 8x (Oito vezes)

8.3. Os demais serviços abrangidos pelo Plano a ser contratado, serão reembolsados em conformidade com a Tabela da **CONTRATADA**.

8.4. Caso os documentos apresentados pelos beneficiários por ocasião dos reembolsos não possibilitarem a análise técnica necessária por parte da **CONTRATADA**, ficará a critério desta solicitar documentos ou informações complementares.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano/seguro saúde junto à Investe São Paulo, oferecendo canal de comunicação contínuo durante a vigência do Contrato. Deverá possuir, também, Central de Atendimento com ligações gratuitas disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana para orientação e suporte aos usuários, bem como web site que facilite a busca de informações e atendimento *online*.

9.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a cada beneficiário titular um livreto atualizado e/ou acesso eletrônico a plataforma própria, contendo todos os serviços contratados, bem como as orientações pertinentes.

9.3. Sempre que forem necessárias autorizações prévias para a realização de procedimentos, deverão ser fornecidas ou justificadamente indeferidas, pela **CONTRATADA**, nos prazos indicados pela ANS.

9.4. A ocorrência de atraso no pagamento por parte da Investe São Paulo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ensejará a suspensão dos serviços médicos prestados, podendo ocorrer o seu restabelecimento mediante acordo entre as partes.

9.5. Em caso de internação hospitalar de beneficiário ativo do plano/seguro saúde, a operadora não poderá suspender a cobertura, em qualquer hipótese, durante a ocorrência da internação.

9.6. A contratada deverá manter convênios com farmácias e drogarias para a concessão de descontos em medicamentos aos beneficiários do plano/seguro saúde.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O contrato de prestação de serviços a ser celebrado terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, a ser expedida pela Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo. Poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e após manifestação de interesse pela **CONTRATADA**, por sucessivos períodos iguais ou diferentes de 12 (doze) meses, pelo prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

10.2. Havendo a prorrogação do instrumento contratual, os preços poderão ser reajustados, após o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

10.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência do contrato e os subsequentes, da data dos respectivos aditivos.

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento mensal, o valor mensal total será obtido multiplicando-se o número de beneficiários de cada um dos Planos, pelo valor a ser pago em cada um deles.

11.2. O pagamento mensal será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato, que deverão ser disponibilizados em ambiente web.

11.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 11.2 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

11.4. Caberá à **CONTRATADA** destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o serviço objeto deste Contrato.

11.5. Juntamente com a documentação descrita no item 11.2, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em ambiente web, o boleto bancário correspondente com o valor para pagamento.

11.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária do IPC da FIPE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

11.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros relacionados ao objeto do certame, em nome da **CONTRATADA**, no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual poderá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações descritas ao longo de todo edital e seus anexos, caberá à **CONTRATADA**:

12.1.1. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento e o número suficiente de estabelecimentos durante todo o Contrato, em conformidade com o Artigo 17 da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

12.1.2. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal em relação ao objeto da prestação dos serviços;

12.1.3. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;

12.1.4. Iniciar os serviços, no prazo estabelecido, após expedição da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS** pela **CONTRATANTE**;

12.1.5. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 e alterações posteriores, do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

12.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc. resultantes da execução dos serviços;

12.1.7. Realizar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, dos valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante eles;

12.1.8. Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

12.1.9. Disponibilizar Sistema Informatizado de Gestão dos Beneficiários, totalmente via web permitindo, entre outras facilidades, as seguintes consideradas como essenciais:

- a) Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e dependentes;
- b) Impressão de relatórios financeiros mensais de movimentação de determinado período, bem como dos beneficiários ativos no Plano/Seguro, ou permitir que seja feita solicitação de envio tais relatórios;
- c) Impressão das faturas de cobranças do prêmio e respectivas Notas Fiscais, desde o início do período contratual;
- d) Consulta à toda rede referenciada/credenciada (hospitais, clínicas, laboratórios de exames clínicos, consultórios médicos, etc.).

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1.1. Expedir a **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**;

13.1.2. Indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução contratual;

13.1.3. Efetuar o pagamento devido e no prazo;

13.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços;

13.1.5. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

13.1.6. Prestar todas as informações à **CONTRATADA** para execução dos serviços;

13.1.7. Manter, sob sua guarda e controle, os cartões/credenciais de identificação enquanto não distribuídos aos seus beneficiários, não responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, pelos cartões que se encontrem em seu poder.

0-0-0-0-0-0-0

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
INVESTE SÃO PAULO
Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
PROCESSO ISP-PRE Nº 004/2023

Denominação do licitante:
Endereço:
CEP:
Fone:
E-mail:
CNPJ nº:

Objeto: Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para a prestação de serviço, em todo território nacional, de assistência médico-hospitalar complementar, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, compreendendo atendimento ambulatorial, hospitalar (eletivas ou de emergência), pronto socorro, pronto atendimento, assistência cirúrgica, assistência obstétrica e serviços complementares de diagnóstico e terapia, com cobertura para doenças e lesões pré-existentes e outras especialidades que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Exames Complementares reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem limite de valor ou quantidade, aos empregados da Investe São Paulo e aos seus respectivos dependentes, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e demais disposições deste Edital.

1- PLANO: _____

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
0 a 18 anos				
19 a 23 anos				
24 a 28 anos				
29 a 33 anos				
34 a 38 anos				
39 a 43 anos				
44 a 48 anos				
49 a 53 anos				
54 a 58 anos				
Acima de 59 anos				
			TOTAL MENSAL	R\$

Preço total mensal para titulares e dependentes: R\$	(valor por extenso)
Valor total do contrato para 12 (doze) meses: R\$	(valor por extenso)

Observações Gerais:

1 – Declaramos que nos valores unitários, mensais e total, já estão incluídas as despesas necessárias a integral e regular execução do contrato e computados todos os custos diretos e

indiretos, encargos trabalhistas e ou obrigações previdenciárias, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos e demais despesas de qualquer natureza.

2 – Declaramos, outrossim, que estamos de acordo com todas as demais condições do presente Edital, inclusive ao que se refere à REDE CREDENCIADA, CONTRATADA e/ou COOPERADA para atendimento integral das especificações contidas no Anexo II, da Minuta Contratual, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos da Investe São Paulo.

3 – Declaramos que estamos de acordo com o que foi definido como “Reembolso”, conforme detalhado no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4 - A presente proposta será válida pelo prazo de _____ () dias, a partir da data da Primeira Sessão de Abertura da Proposta Comercial deste Pregão Eletrônico. (mínimo de 60 dias)

Local e data.

Responsável pela Empresa Licitante

ANEXO II.1

REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

À

Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP
Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
PROCESSO ISP-PRE Nº 004/2023

Em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, relacionamos abaixo os dados da nossa Rede Credenciada/Referenciada:

I – Hospitais Gerais e Prontos Socorros

...
...
...

II – Hospitais Especializados

...
...
...

III – Maternidades

...
...
...

IV – Serviços Auxiliares de Diagnósticos

...
...
...

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES ANEXO III.1
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:
RG nº: CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 04/2023, Processo ISP-PRE Nº 004/2023:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.4 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 04/2023, Processo ISP-PRE Nº 004/2023, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 04/2023,
Processo ISP-PRE nº 004/2023, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na
condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da
Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no
mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 04/2023,
Processo ISP-PRE nº 004/2023 DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;
- c) Nomeio e constituo como gestor encarregado de me representar perante a INVESTES SÃO PAULO, a seguinte pessoa:

Nome completo: _____

Documento de identidade, RG nº: _____

CPF nº _____

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

As especificações constantes da Minuta que segue constituem, basicamente, o texto do termo de Contrato que será firmado junto à **CONTRATADA**, que se obriga, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento aceitá-las para todos os efeitos jurídicos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO/SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

CONTRATANTE: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr., brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e, por seu Diretor,, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

CONTRATADA: _____ (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), conforme determina a cláusula _____ do Contrato Social (ou instrumento apropriado),

Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual (Estado de São Paulo) nº 6.544/89 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato tendo por objeto prestação de serviços, conforme definido e nos termos e condições constantes da Licitação, Pregão Eletrônico ISP n.º 04/2023, Processo ISP-PRE n.º 004/2023, promovida pela **CONTRATANTE** em ___/___/2023, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Assistência Suplementar à Saúde, por meio de plano/seguro, em todo território nacional, de assistência médico-hospitalar complementar, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, compreendendo atendimento ambulatorial, hospitalar (eletivas ou de emergência), pronto socorro, pronto atendimento, assistência cirúrgica, assistência obstétrica e serviços complementares de diagnóstico e terapia, com cobertura para doenças e lesões pré-existentes e outras especialidades que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Exames Complementares reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem limite de valor ou quantidade, aos empregados da Investe São Paulo aos seus respectivos dependentes, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I e demais disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023, sem limite de valor ou quantidade, aos empregados da Investe São Paulo e aos seus respectivos dependentes, sob regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98, bem como resoluções da ANS, normas do Conselho Federal de Medicina e demais disposições aplicáveis ao caso.

1.2. Estima-se o número de usuários em 131 (cento e trinta e um), sendo divididos em: 56 (cinquenta e seis) titulares e 75 (setenta e cinco) dependentes, em conformidade com as especificações, constantes do Anexo II da licitação.

1.2.1. Não haverá garantia de valor mínimo de beneficiários, podendo variar de acordo com a ocorrência de contratações e demissões.

1.3. A abrangência dos serviços deverá ser a nível **nacional**, por intermédio de rede própria, credenciada/referenciada/cooperada.

1.4. Não haverá coparticipação dos beneficiários referente ao pagamento de parte dos honorários médicos das consultas, bem como exames e procedimentos.

1.5. O tipo de contratação será o **coletivo empresarial**.

1.6. O Plano de Saúde a ser contratado será o **Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia**.

1.7. As internações deverão ser realizadas em **apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante**.

1.8. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, com todas as suas disposições e respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.9. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital da licitação indicada no preâmbulo, qual seja, Pregão Eletrônico ISP-PRE nº 04/2023, e demais disposições, de forma a atingir o fim a que se destina com a eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, com início em...../...../..... e término em/...../....., podendo ser prorrogado até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja expressa manifestação de interesse de ambas as partes.

3.2. A **CONTRATADA** poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. As prorrogações dos prazos de vigências serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamentos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a quantia mensal estimada de R\$ _____, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelos preços constantes da sua proposta, adequados à oferta vencedora, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, as quais obriga-se a **CONTRATADA** pelos recolhimentos tempestivos.

4.3. Os preços constantes do item 4.1, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência, em conformidade com o disposto no Edital.

4.3.1. A iniciativa para a aplicação do reajuste caberá à **CONTRATADA**, sendo que na ausência de provocação desta, os preços se tornarão fixos e irreeajustáveis, até que se complete novo período de 12 (doze) meses.

4.4. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, desde que a **CONTRATADA** demonstre analiticamente a variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificados, cabendo à **CONTRATANTE** analisar sua viabilidade e necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado do presente Contrato, para vigências de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ ____(_). O preço global pactuado, conforme definido na **CLÁUSULA QUARTA**, estará coberto pelos recursos financeiros consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO,

advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, Processo n.º 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em 26/08/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Relatório constando a relação dos beneficiários ativos no Plano, que deverão ser enviados para o e-mail: financeiro@investsp.org.br.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

6.3. Caberá à **CONTRATADA** destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o serviço objeto deste Contrato.

6.4. Juntamente com a documentação descrita no item 6.1, a **CONTRATADA** deverá enviar o boleto bancário correspondente com o valor para pagamento.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária do IPC da FIPE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das que resultam da licitação já mencionada, cabe especificamente:

7.1. À CONTRATADA:

7.1.1. O cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais, referentes aos serviços objeto do presente contrato;

7.1.2. Indicar por escrito à **CONTRATANTE**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato e entendimentos a respeito;

7.1.3. Comunicar imediatamente ao responsável da **CONTRATANTE** indicado no item 7.2.1 da ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços;

7.1.4. Responder total e exclusivamente, pela segurança do sistema, bem como por eventuais falhas que causem prejuízos aos funcionários da **CONTRATANTE**, considerando que é fornecedora de serviço e responde de forma objetiva, hipótese em que a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para solucionar o problema, após ser notificada do ocorrido;

7.1.5. Manter todos os serviços, profissionais, instituições credenciadas e rede referenciada, oferecidos por ocasião da licitação, durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, preservando o direito e o nível de atendimento;

7.1.6. Assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no plano/seguro saúde as especialidades médicas e serviços nas condições descritas no edital de licitação, observando-se, ainda, a Lei nº. 9.656/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, ressaltando que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território nacional, por livre escolha dos beneficiários;

7.1.7. Excluir da cobertura do seguro, no máximo, as despesas relacionadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela ANS;

7.1.8. Em caso de atendimento de livre escolha, as consultas médicas realizadas em consultório médico particular escolhido pelos beneficiários, bem como nas visitas médicas hospitalares, o beneficiário será ressarcido do valor estabelecido na Tabela da CONTRATADA, observando-se o procedimento correspondente ao reembolso.

7.1.9. O reembolso de consultas deverá ser calculado considerando-se “NO MÍNIMO”, os fatores abaixo definidos:

- a) Moeda = R\$ 0,50 (Cinquenta centavos);
- b) Índice multiplicador = 100 (cem)
- c) Fator multiplicador para as consultas definidas no subitem 8.2.1 = 8x (Oito vezes)

7.1.10. Os demais serviços abrangidos pelo Plano a ser contratado, serão reembolsados em conformidade com a Tabela da CONTRATADA.

7.1.11. Caso os documentos apresentados pelos beneficiários por ocasião dos reembolsos não possibilitarem a análise técnica necessária por parte da CONTRATADA, ficará a critério desta solicitar documentos ou informações complementares.

7.1.12. Credenciar os beneficiários, por ocasião da implantação do plano/seguro de assistência médico-hospitalar, nas condições pré-definidas no edital;

7.1.13. Proceder a imediata inclusão dos beneficiários indicados pela Investe São Paulo e emitir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhando gratuitamente, os respectivos cartões de identificação personalizados, para o endereço constante no preâmbulo deste contrato, que deverão ser mantidos atualizados pela **CONTRATADA**;

7.1.14. Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano/seguro saúde junto à Investe São Paulo, oferecendo canal de comunicação contínuo durante a vigência do Contrato. Deverá possuir, também, Central de Atendimento com ligações gratuitas disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana para orientação e suporte aos usuários, bem como web site que facilite a busca de informações e atendimento *online*;

7.1.15. Disponibilizar a cada beneficiário titular um livreto atualizado e/ou acesso eletrônico a plataforma própria, contendo todos os serviços contratados, rede referenciada, bem como as orientações pertinentes, que deverá ser entregue juntamente com os cartões de identificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a inclusão dos beneficiários;

7.1.16. Sempre que forem necessárias autorizações prévias para a realização de procedimentos, fornecê-las ou justificadamente indeferi-las nos prazos indicados pela ANS.

7.1.17. Em caso de internação hospitalar de beneficiário do plano/seguro saúde, manter a cobertura, em qualquer hipótese, durante a ocorrência da internação;

7.1.18. É desejável que mantenha convênios com farmácias e drogarias para a concessão de descontos em medicamentos aos beneficiários do plano/seguro saúde;

7.1.19. Manter a segurança e sigilo dos dados e informações institucionais e pessoais dos beneficiários, nos termos da legislação vigente.

7.2. À CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar por escrito à **CONTRATADA**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida de manter entendimentos com o contato indicado pela **CONTRATADA**, para tratar da execução dos objetos do presente contrato;

7.2.2. Expedir a **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**;

7.2.3. Encaminhar à **CONTRATADA** a lista do grupo inicial a ser inscrito no plano/seguro saúde, bem como a documentação necessária e informar todas as inclusões e exclusões;

7.2.4. Realizar os pagamentos nos devidos prazos ou informar a **CONTRATADA** acerca de erros constantes das Notas Fiscais/Faturas, para que sejam corrigidos;

7.2.5. Exercer a fiscalização dos serviços;

7.2.6. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

7.2.7. Prestar todas as informações à **CONTRATADA** para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA REDE REFERENCIADA/CRENCIADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rede credenciada/referenciada, nos moldes e termos do item 6, do Anexo II e demais disposições aplicáveis, previstas no Edital da Licitação que deu origem ao presente contrato, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido no edital de licitação, no respectivo Termo de Referência e no presente contrato, até o máximo de 10% sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, ficando à critério da **CONTRATANTE** descontar os valores de eventual pagamento pendente.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstâncias que lhe sejam imputáveis, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, ficando à critério da **CONTRATANTE** descontar os valores de eventual pagamento pendente;

9.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

9.2. A multa prevista no subitem imediatamente anterior será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, caso não haja o pagamento no prazo previsto.

9.3. A **CONTRATADA** também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, quando for aplicável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE**, desde que seja comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

10.3. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da **CONTRATANTE**.

11.2. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa **CONTRATADA**, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, se mantido o interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações.

12.3. Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (12.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados

em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

12.4. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme o disposto nos subitens 7.1.2 e 7.2.1 ou aos seus substitutos previamente indicados.

12.5. Não obstante seja a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, podendo solicitar quaisquer documentos, certidões, e justificativas relacionados ao presente ajuste.

12.6. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE -
INVESTE SÃO PAULO**

Presidente

Diretor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG:

Nome: _____
RG:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, Pregão Eletrônico nº 04/2023, realizado pela Investe São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

São Paulo, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ISP-PRE Nº XXX/2023

OBJETO: Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para a prestação de serviço, em todo território nacional, de assistência médico-hospitalar complementar, inclusive obstétrico, remoções e atendimentos de urgência e emergência, sem limite de valor ou quantidade, aos empregados da Investe São Paulo e aos seus respectivos dependentes, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e demais disposições deste Edital, sob o regime de empreitada por preço unitário.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, ____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RUI GOMES DA SILVA JÚNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF:

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RUI GOMES DA SILVA JÚNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Nome: JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA
Cargo: DIRETOR CORPORATIVO E FINANCEIRO
CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA
Cargo: DIRETOR CORPORATIVO E FINANCEIRO
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

GILSON ANTONIO DE ALMEIDA
Cargo: GERENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
CPF:

Assinatura: _____